



Ministério de Minas e Energia

Consultoria Jurídica

PORTRARIA Nº 79, DE 23 DE MARÇO DE 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e observado o disposto na Portaria MME nº 51, de 7 de fevereiro de 2006, que constituiu a Comissão Especial dos Leilões de Energia Elétrica - CELEE, resolve:

Art. 1º Designar os seguintes representantes do Ministério de Minas e Energia - MME, da Empresa de Pesquisa Energética – EPE e da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, para comporem a Comissão Especial dos Leilões de Energia Elétrica - CELEE, com o objetivo de conduzir as medidas necessárias ao fiel cumprimento das competências afetas ao MME, no que tange à realização dos leilões de energia elétrica, previstas no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004:

- I - Nelson José Hubner Moreira - Secretário-Executivo do MME, que a coordenará;
- II - Márcio Pereira Zimmermann - Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético do MME;
- III - Ronaldo Schuck - Secretário de Energia Elétrica do MME;
- IV - Maurício Tiomno Tolmasquim - Presidente da EPE; e
- V - Antonio Carlos Fraga Machado - Presidente do Conselho de Administração da CCEE.

Art. 2º Fica criado no âmbito da CELEE, Grupo de Assessoramento Especial composto pelos seguintes representantes do MME, da EPE e da CCEE:

- I - Élbia Aparecida Silva Melo - MME;
- II - Guilherme Pereira Baggio - MME;
- III - Ricardo Spanier Homrich - MME;
- IV - Sidney do Lago Junior - MME;
- V - Marisete Fátima Dadald Pereira - MME;
- VI - José Carlos de Miranda Farias - EPE; e
- VII - Leonardo Calabró - CCEE.

Art. 3º Cabe à EPE, em conformidade com as competências estabelecidas no seu Estatuto Social, aprovado pelo Decreto nº 5.184, de 16 de agosto de 2004, subsidiar o Ministério de Minas e Energia, por meio da Comissão Especial, com informações e avaliações técnicas necessárias para a realização dos leilões de energia elétrica e provê-la com dados de referência e demais elementos técnicos constantes dos estudos e análises setoriais, desenvolvidos por aquela Empresa de Pesquisa, bem como atender às demandas que sejam necessárias ao pleno desempenho da CELEE.

Art. 4º As designações estabelecidas no art. 1º, bem como a criação do Grupo de Assessoramento Especial a que se refere o art. 2º, vigorarão para os Leilões de Energia Elétrica a serem realizados durante o ano de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILAS RONDEAU CAVALCANTE SILVA

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 24.03.2006 - Seção 2.